

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 405/97

Autoriza a Doação de Materiais e Serviços e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de construção para doação às famílias de baixa renda no Município até o limite de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta Reais) mensais, em média, não ultrapassando a quota familiar a R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta Reais) por mês, para implantação do programa de melhorias em suas habitações.

Art. 2º - Fica autorizada, se necessária, a contratação de serviços de terceiros para a consecução dos objetivos propostos no artigo anterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores nele fixados.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente a partir de janeiro de 1999, obedecida a variação do IGPM no período, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Assistência Social a gestão do Programa de Melhorias em Habitações de Famílias de Baixa Renda no Município, incumbindo-lhe, ainda, a concessão deste benefício através de levantamento da real necessidade de cada família beneficiária, a manutenção de registros, cadastros dessas famílias com seus respectivos endereços, termos de recebimento dos materiais e/ou serviços doados com base nesta Lei, e relatório sucinto das melhorias produzidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

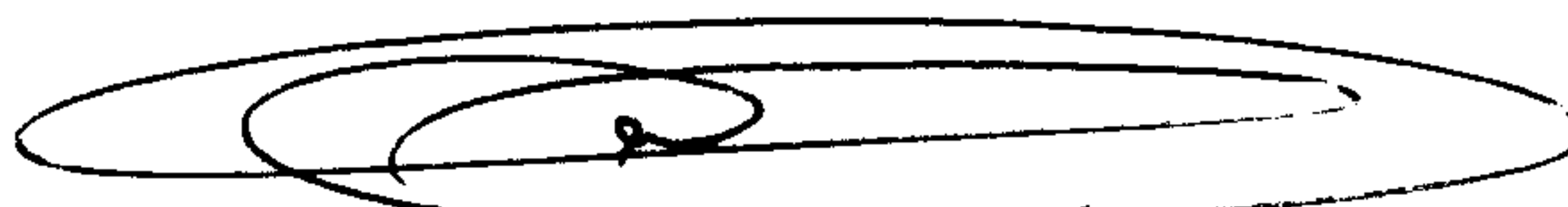
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 405/97 -----2

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 328/94, de 25/11/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete